



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2026 - P E CGJME

Institui a utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), obrigatória nos processos criminais e facultativa nos processos cíveis em tramitação nas Auditorias Militares da Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul (Primeira Auditoria Militar, Segunda Auditoria Militar, Auditoria Militar de Santa Maria e Auditoria Militar de Passo Fundo), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de atender o que consta no expediente SEI nº 9.2026.0700.000376-8;

CONSIDERANDO a política pública judiciária nacional para a governança e a gestão do processo judicial eletrônico, que integra os tribunais brasileiros com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as informações coletadas, possibilitando a documentação, a ordem cronológica, o registro dos responsáveis pelo manuseio desde a coleta até o descarte, em atenção ao disposto no art. 158-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário brasileiro dispor de sistema eletrônico eficiente, que melhore a gestão dos bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais, interligado aos demais órgãos públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0003087-22.2022.2.00.0000, na 361ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 483, de 19 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 626, de 24 de junho de 2025, que altera a Resolução CNJ nº 483, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a utilização do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), obrigatória nos processos criminais e facultativa nos processos cíveis em tramitação nas Auditorias Militares da Justiça Militar Estadual do Rio Grande do Sul (Primeira Auditoria Militar, Segunda Auditoria Militar, Auditoria Militar de Santa Maria e Auditoria Militar de Passo Fundo), com o objetivo de gerir todos os bens alcançados pelo cumprimento de decisões judiciais proferidas pelos órgãos arrolados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Entre os bens referidos no caput deste artigo, incluem-se objetos e documentos físicos vinculados a processos judiciais eletrônicos ou mantidos, a qualquer título, nas dependências dos órgãos arrolados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º O SNGB funcionará como módulo negocial integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020;

Art. 3º É obrigatório o cadastramento no SNGB dos bens apreendidos em procedimentos de natureza criminal a partir da vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As auditorias terão o prazo até a data de 24.6.2026 para concluírem a migração dos bens eventualmente ainda ativos no extinto Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

Art. 4º Este ato conjunto entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 20 de abril de 2026.

DESEMBARGADOR MILITAR RODRIGO MOHR PICON
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR/RS

DESEMBARGADORA MILITAR GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES
CORREGEDORA-GERAL DA JME/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Cristine Rasbold

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela John dos Santos Lopes, Corregedora-Geral**, em 20/04/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mohr Picon, Desembargador Militar-Presidente**, em 20/04/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0194858** e o código CRC **782C972A**.